

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.749, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE  
SANTA CLARA DO MONTE CRISTO –  
CMDR/SCMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Vereadora **ANA FLAVIA MOURA COSTA COELHO**, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo – CMDR/SCMC**, órgão de caráter **consultivo, propositivo e orientativo**, vinculado ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**Art. 2º** O CMDR/SCMC tem por finalidade:

- I.** Promover a integração entre o Poder Público e os produtores rurais do Distrito;
- II.** Acompanhar, propor e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito do Distrito;
- III.** Indicar prioridades para investimentos e políticas públicas voltadas à agricultura familiar, pecuária e infraestrutura rural;
- IV.** Estimular a organização comunitária e a sustentabilidade das atividades agropecuárias locais.

**Art. 3º.** O CMDR/SCMC será composto por **membros titulares e suplentes**, designados por portaria do Prefeito Municipal, conforme indicações das entidades representadas:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 03 (três) representantes das Associações de Produtores Rurais do Distrito;

- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da EMPAER ou órgão técnico equivalente;
- f) 01 (um) representante da Escola Pública local;
- g) 01 (um) representante da Comunidade Eclesial;
- h) 01 (um) representante do setor de comércio e serviços rurais.

**Art. 4º** Compete ao CMDR/SCMC:

- I. Debater e propor ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Distrito;
- II. Acompanhar a execução dos programas municipais no território distrital;
- III. Encaminhar ao CMDR Municipal as demandas e propostas aprovadas em suas reuniões;
- IV. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 6º** A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante**, não remunerada, e sem vínculo empregatício com o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E  
SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
PREFEITO MUNICIPAL